

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº** **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 729/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alessandro Guedes, visa estabelecer diretrizes para instituição do Programa de Atendimento e Apoio a Entidades Privadas com fins não econômicos no Município de São Paulo, denominado "PRÓ-ONG".

Pelo art. 1º da propositura, o mencionado Programa seria um serviço de orientação e informação aos cidadãos interessados em constituir entidades do Terceiro Setor, sendo norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - importância das entidades do terceiro setor na construção de uma sociedade mais justa e fraterna;

II - práticas de condutas em prol do desenvolvimento sustentável e com fundamento na responsabilidade socioambiental;

III - promoção de aproximação, articulação e o diálogo entre entidades do Terceiro Setor, empresas e o governo municipal e a sociedade;

IV - manutenção de uma rede social de informações e orientações voltadas ao Terceiro Setor;

V - promoção de atendimento de alto padrão com qualidade e eficiência.

O art. 2º determina que, sem prejuízo de outros serviços, o PRÓ-ONG deveria oferecer:

I - orientação jurídica a respeito da constituição das pessoas jurídicas de direito privado, associações e fundações, com fins não econômicos;

II - orientação sobre os produtos, serviços e demais instrumentos que norteiam as atividades e o mercado do Terceiro Setor;

III - informações de editais para prestação dos serviços de assistência social, meio ambiente, cultura, esporte e educação publicados pelo Poder Executivo Municipal;

IV - acesso, apoio e orientação na obtenção de certificados de capacidade técnica e de estrutura física, necessários para a celebração de convênios e parcerias.

As unidades de atendimento do PRÓ-ONG, conforme estabelece o art. 3º, seriam implantadas com objetivo de concentrar em um único espaço físico a prestação de serviços de orientação:

I - jurídica para constituição e manutenção das pessoas jurídicas de direito privado com fins não econômicos;

II - contábil para prestação de contas das entidades que mantenham convênios e para a confecção do balanço anual;

III - administrativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Dr. Sidney Cruz
Relator